



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMSE – 2ª RM
COMANDO DA 2ª REGIÃO MILITAR
(Cmdo das Armas Prov. PR / 1890)
“REGIÃO DAS BANDEIRAS”

**TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇO DE EVACUAÇÃO AEROMÉDICA**

1. OBJETO

Contratação por sistema de registro de preços, de empresa especializada no transporte aeromédico, para prestação de serviços continuados de transporte de pacientes em UTI aérea (adultos e neonatos), em caráter de urgência e/ou emergência, com equipe técnica especializada, incluindo o transporte terrestre do paciente da origem até a aeronave, bem como da aeronave até a unidade hospitalar de destino, em Ambulância de Suporte Avançado - tipo “D”, conforme exigência descrita na Portaria nº 2.048/MS, de 5 de novembro de 2002 e devendo atender ao Regulamento Técnico de Funcionamento dos Serviços de Tratamento Intensivo estabelecido na Portaria nº 466/MS, de 4 de junho de 1998, visando realizar atendimento para os beneficiários regularmente cadastrados no Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), do Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Ex-Combatentes (SAMEx-Cmb) e da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército (PASS), vinculados às Organizações Militares (OM) do Comando da 2ª Região Militar (sediada no Estado de São Paulo), por ocasião da necessidade de evacuação médica da área onde residem para o local de atendimento especializado e/ou de alta complexidade dentro do território nacional, de acordo com o estabelecido em Cláusulas Contratuais, devendo incluir todos e quaisquer custos, de qualquer natureza. As especificações e quantitativos estão estabelecidos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	TIPO DE AERONAVE	UNIDADE DE MEDIDA	QTD. TOTAL	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$)
01	Contratação de empresa especializada no transporte aeromédico, para prestação de serviços continuados de transporte de pacientes em UTI aérea (adultos e neonatos), em caráter de urgência e/ou emergência, com equipe técnica especializada, incluindo o transporte terrestre do paciente da origem até a aeronave, bem como da aeronave até a unidade hospitalar de destino, em Ambulância de Suporte Avançado - tipo “D”, conforme exigência	ASA FIXA	KM VOADO	21.000 KM/ANO	R\$ 31,34/KM VOADO

	descrita na Portaria nº 2.048/MS, de 05/11/02 e devendo atender ao Regulamento Técnico de Funcionamento dos Serviços de Tratamento Intensivo estabelecido na Portaria nº 466/MS, de 04/06/98.				
--	---	--	--	--	--

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade obter serviço de transporte aéreo emergencial, para atender às necessidades de evacuações aeromédicas do Comando da 2ª Região Militar, com abrangência no Estado de São Paulo, tendo como destino qualquer local do território nacional.

2.2. Os benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação: A prestação dos serviços de evacuação aeromédica será realizada para atendimento a pacientes nos casos de urgência e emergências médicas, nas situações onde a não intervenção médica coloca em risco a vida do paciente. A não intervenção médica se caracteriza pela ausência de equipe médica especializada no hospital de origem e/ou pela ausência de equipamentos adequados para solucionar a urgência ou emergência.

2.3. Conexão entre a contratação e o planejamento existente: a contratação dos serviços de evacuação aeromédica, objeto do presente Termo de Referência, atenderá plenamente às necessidades da Contratante, pois os serviços serão prestados de acordo com a demanda da contratante.

2.4. A contratação de serviço de evacuação médica visa permitir ao Comando da 2ª Região Militar o cumprimento do previsto na Legislação em vigor, de acordo com os casos descritos abaixo:

2.4.1 custeio das despesas com o transporte, em razão de prescrição médica, para a localidade da organização de saúde destino, bem como o de retorno para a localidade de origem, de militares na ativa, de inativos e de seus dependentes, devidamente autorizados a se deslocarem, de acordo com o Art. 4º da Portaria nº 142-DGP, de 10 de julho de 2007;

2.4.2. custeio das despesas com transporte de acompanhante para os militares da ativa, inativos e dependentes de militar, em razão da remoção médica, de acordo com o Art. 5º da Portaria nº 142-DGP, de 10 de julho de 2007;

2.4.3. custeio da evacuação para os militares da ativa, inativos e dependentes de militar, do previsto nos incisos IV e V e no § 3º do art. 28 e no art. 31, todos do Decreto nº4.307, de 18 de julho de 2012; e

2.4.4. em suma: Prover à Seção de Serviço de Assistência Social os trabalhos destinados à manutenção da atividade assistencial de evacuações médicas, amparados pelos Art 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da portaria nº 142-DGP, de 10 de julho de 2007. Prestar os serviços de Evacuação Médica à militares na ativa, inativos e seus dependentes quando amparados pela legislação vigente.

2.5. O Comando da 2ª Região Militar não dispõe de transporte e quadro de pessoal especializado para o referido serviço, tendo a necessidade de terceirizar o mesmo.

2.6. Esse serviço, além de proporcionar maior conforto, **segurança, agilidade** e qualidade na execução do serviço, terá como consequência a **redução de riscos para a vida** dos usuários do Sistema SAMMED/FuSEx.

2.7. O referido serviço será adquirido através do sistema de pregão do tipo menor preço, o qual será empenhado para atendimento fracionado, conforme a necessidade de deslocamento emergencial, evitando assim **gastos não planejados** e **possível dano ao erário**.

2.8. Há a necessidade de promover por este Comando, através do Sistema de Saúde do Exército (SAMMED/FuSEx), a evacuação de pacientes em UTI aérea inter-hospitalar, intermunicipal e interestadual e, por conseguinte, a aquisição de prestação de serviços de transporte aeromédico e de todos os serviços conexos para engendrar assistência médica à família militar. Isto posto, em muitos

casos, há impositiva e imperiosa necessidade de deslocamentos aéreos, com celeridade justificada, pelo comprometimento do estado clínico do paciente.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Natureza do serviço a ser contratado é comum, visto que apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO)

Os serviços de remoção aérea serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1. A contratada prestará os serviços objeto deste Termo, na área sob jurisdição do Comando da 2ª Região Militar, nos possíveis locais de embarque que serão nas cidades do Estado de São Paulo, onde se encontram localizados os pacientes para os destinos, onde haja atendimento médico especializado ou de alta complexidade, dentro do território nacional.

4.2 A prestação de serviço deverá ser iniciada de imediato ao acionamento, por intermédio de canal de atendimento 24 horas, devendo estar em condições de executar a decolagem da aeronave UTI, devidamente equipada, contendo a bordo a equipe de saúde, bem como os materiais e equipamentos de saúde necessários para o transporte do paciente em questão, em até 90 minutos, salvo por condições meteorológicas adversas, apresentando tempo de voo, até o aeródromo de destino onde se encontra o paciente a ser evacuado, no menor tempo possível, em conformidade com o determinado pelos órgãos competentes de aviação, observadas as características da aeronave a jato ou turbo hélice utilizada.

4.3. As aeronaves devem ser pressurizadas, modelo turbo hélice ou a jato, destinadas ao transporte de pacientes, dotadas de equipamentos médicos hospitalares homologados pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

4.4. As aeronaves deverão estar em plenas condições de utilização, manutenção e conservação, com todos os registros, documentação, equipamentos e seguros obrigatórios necessários para realizar operações aéreas e de remoção aeromédica, na forma da legislação que regulamenta a atividade, com tripulação constituída de piloto e co-piloto, apresentando condições de pouso e decolagem em cidades pequenas com pista curta.

4.5. O transporte aeromédico deverá ser acompanhado por uma equipe de saúde composta por médico (com especialidade adequada para cada tipo de enfermidade do paciente, como por exemplo: cardiologia, cardiologia pediátrica, pediatria, ginecologia, neonatologia, obstetrícia, ortopedia e etc.), e por equipe de enfermagem.

4.6 A evacuação em UTI aérea deverá ser realizada por Profissionais da área de saúde habilitados em Serviços de Atendimento Hospitalar Móvel, cuja criação é indicada na Portaria nº 2048, de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde e devidamente registrados nos Conselhos Regionais, integrando a equipe, tais como: Médicos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Emergência Médicas e Condutores de Veículos de Urgência.

4.7. A contratada disponibilizará uma central de atendimento telefônico, em funcionamento ininterrupto, por vinte e quatro horas do dia, nos sete dias da semana, operando com profissionais habilitados a prestar atendimento telefônico às solicitações de auxílio médico, contendo

equipamento tipo fax para recebimento de relatórios, bem como disponibilidade de receber documentação através de e-mail.

4.8. Para cálculo do percurso a Contratada deverá considerar como ponto de origem o local onde se encontra o paciente a ser removido e, como ponto terminal o local onde se encontra o hospital de destino do paciente removido.

4.9. A quantidade de solicitações dependerá das necessidades que surjam durante a vigência do contrato.

4.10. A Contratada será responsável pela fiscalização da regularidade dos documentos do piloto e co-piloto, no que diz respeito aos Certificados de Habilitação técnica e de Capacidade Física.

4.11. Todas as evacuações deverão ser inter-hospitalares, ou seja, a execução dos serviços será compreendida no intervalo entre o recebimento do paciente pela Equipe Médica da prestadora de Serviço na origem e na entrega do mesmo à Equipe Médica responsável pelo atendimento na unidade hospitalar de destino, ressalvada a hipótese de emergência médica pré-hospitalar que terá a sua origem na localização do paciente.

4.12. O transporte deverá ter capacidade para 1 (um) paciente e no mínimo 1 (um) acompanhante com bagagem de mão.

4.13. A prestadora se responsabilizará pelo deslocamento do paciente da origem até a aeronave, bem como da aeronave até a unidade hospitalar de destino em Ambulância de Suporte Avançado – tipo “D”.

4.14. Não será admitida alegação de impossibilidade de atendimento de chamadas sobre qualquer pretexto, ainda que superveniente, resguardado a obediência às normas específicas de aviação do DAC, ficando sob expensas da prestadora de serviço quaisquer custos sobre ações extraordinárias demandadas para executar o atendimento, salvo a remuneração devida pelo Contrato oriundo desta licitação.

4.15. A chamada de autorização para realização dos serviços será efetuada pela Seção de Serviço de Assistência Social – SSAS/SAPES, da 2ª região Militar.

4.16. As evacuações devem ser realizadas, prioritariamente, para Organização Militar de Saúde do Exército (OMS) e, eventualmente, para Organização Civil de Saúde (OCS) contratada/conveniada, previamente designada pela Contratante.

4.17. Em todos os casos a responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA cessará qualquer que seja sua natureza, no momento em que houver a comunicação à Seção de Assistência Social SSAS/SAPES 2RM, ou ao militar por ela designado, da entrega do paciente transportado, no local indicado para seu tratamento hospitalar.

4.18. O Termo de Contrato decorrente será direcionado para os atendimentos nos casos abaixo explicitados:

- 4.18.1.** acidente com eletricidade;
- 4.18.2.** acidente vascular cerebral isquêmico;
- 4.18.3.** acidente vascular cerebral hemorrágico;
- 4.18.4.** acometimento sistêmico;
- 4.18.5.** afogamento;
- 4.18.6.** afundamento de tórax com risco de vida;
- 4.18.7.** aneurisma abdominal roto;
- 4.18.8.** aneurisma cerebral;
- 4.18.9.** aneurisma torácico roto;
- 4.18.10.** apendicite aguda;
- 4.18.11.** bloqueio átrio ventricular total;
- 4.18.12.** cetoacidose diabética;
- 4.18.13.** colecistite aguda;
- 4.18.14.** coma diabético;
- 4.18.15.** choque cardiogênico;
- 4.18.16.** edema agudo de pulmão;
- 4.18.17.** embolia pulmonar;

- 4.18.18. endocardite aguda;
- 4.18.19. fratura exposta;
- 4.18.20. fratura de colo de fêmur;
- 4.18.21. ferimento penetrante;
- 4.18.22. glomerulonefrite aguda;
- 4.18.23. hemorragia gastrointestinal;
- 4.18.24. hemorragia intra cerebral;
- 4.18.25. hemorragia digestivas;
- 4.18.26. hemotórax traumático;
- 4.18.27. infarto agudo do miocárdio;
- 4.18.28. insuficiência renal aguda;
- 4.18.29. insuficiência respiratória aguda;
- 4.18.30. parto com risco de vida;
- 4.18.31. pancreatite aguda;
- 4.18.32. picada por animais peçonhentos;
- 4.18.33. pielonefrite aguda;
- 4.18.34. pericardite aguda;
- 4.18.35. politraumatismo;
- 4.18.36. pneumotórax;
- 4.18.37. queimadura grave;
- 4.18.38. septicemia;
- 4.18.39. trauma de grandes vasos sanguíneos;
- 4.18.40. traumatismo de abdômen;
- 4.18.41. traumatismo de coluna;
- 4.18.42. traumatismo crânio encefálico;
- 4.18.43. traumatismo raquimedular;
- 4.18.44. traumatismo de tórax;
- 4.18.45. varizes esofagianas sangrantes; e
- 4.18.46. situações não enquadradas acima, mas que coloquem em risco a vida do paciente.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Aeronaves:

5.1.1 aeronave Bimotor Convencional; e/ou

5.1.2 aeronave Turbo-Hélice pressurizado.

5.2. Os seguintes equipamentos e materiais médicos deverão, obrigatoriamente, compor, entre outros, conforme a necessidade do quadro clínico do paciente, as aeronaves:

5.2.1 conjunto aeromédico: Homologado pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC:

5.2.1.1. maca ou incubadora;

5.2.1.2. cilindro de ar comprimido e oxigênio com autonomia de pelo menos 4 horas;

5.2.1.3. régua tripla para transporte; e

5.2.1.4. suporte para fixação de equipamentos médicos.

5.3. Equipamentos médicos fixos:

5.3.1. respirador mecânico microprocessador;

5.3.2. monitor cardioversor com bateria com marca-passo externo não invasivo;

5.3.3. oxímetro portátil;

5.3.4. monitor de pressão não invasiva, frequência cardíaca cardioscopia, temperatura, pelo menos 04 (quatro) bombas de infusão;

5.3.5. prancha longa pra imobilização de coluna;

5.3.6. capnógrafo;

5.3.7. aspirador a vácuo;

5.3.8. oftalmoscópio; e

5.3.9. otoscópio.

5.4. Equipamentos médicos móveis:

5.4.1 maleta de vias aéreas contendo: cânulas endotraqueais de vários tamanhos, cateteres de aspiração;

5.4.2. adaptadores para cânulas;

5.4.3. cateteres nasais;

5.4.4. seringas de 20ml;

5.4.5. ressuscitador manual adulto/infantil completo com reservatório de O₂;

5.4.6. sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos;

5.4.7. luvas de procedimento;

5.4.8. lidocaína gel e spray;

5.4.9. cadarços para fixação de cânula;

5.4.10. laringoscópio adulto/infantil com conjunto de lâminas curvas e retas, estetoscópio;

5.4.11. esfigmomanômetro adulto/infantil;

5.4.12. cânula orofaríngeas adulto/infantil;

5.4.13. fios;

5.4.14. fios guia para intubação;

5.4.15. pinça de Magyl;

5.4.16. bisturi descartável;

5.4.17. cânula de traqueostomia;

5.4.18. material para cricotiroidostomia;

5.4.19. conjunto de drenagem de tórax, sistema fechado;

5.4.20. material de drenagem torácica em sistema fechado;

5.4.21. maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço, luvas estéreis, recipiente de algodão com antisséptico;

5.4.22. pacotes de gaze estéril;

5.4.23. esparadrapo;

5.4.24. material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plástica e agulhas especiais para punção óssea;

5.4.25. garote equipo de macro e microgotas;

5.4.26. cateteres específicos para disseção de veias, tamanho adulto/infantil;

5.4.27. tesoura, pinça de Kocher, cortadores de soro;

5.4.28. lâminas de bisturi;

5.4.29. seringas de vários tamanhos, torneiras de três vias; equipo de infusão polivias;

5.4.30. frascos de solução salina, ringer lactato e glicosada para infusão venosa;

5.4.31. caixa completa de pequena cirurgia;

5.4.32. maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para conete do cordão, saco plástico para placenta, absorvente higiênico grande, cobertor ou similar para envolver o recém-nascido;

5.4.32.1. para o atendimento a neonatos deverá haver pelo menos uma incubadora de transporte de recém-nascido com reserva acoplada de O₂ portátil, com bateria (12 volts) autonomia superior ao tempo estimado de vôo. A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da aeronave e conter respirador e equipamentos adequados para recém-natos.

5.4.33. compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gazes estéreis e braceletes de identificação;

5.4.34. sondas vesicais;

5.4.35. coletores de urina;

5.4.36. protetores para eviscerados ou queimados;

5.4.37. espátulas de madeira;

5.4.38. sondas nasogástricas;

5.4.39. eletrodos descartáveis, equipos para drogas fotossensíveis, equipos para bombas de infusão;

- 5.4.40. circuito de respirador estéril de reserva;
- 5.4.41. cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo;
- 5.4.42. campo cirúrgico fenestrado;
- 5.4.43. almotolias com antisséptico;
- 5.4.44. conjunto de colares cervicais;
- 5.4.45. equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscara, toucas e luvas; e
- 5.4.46. equipamento para aferição de glicemia capilar.

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1. Classificação orçamentária: A despesa decorrente do objeto desta licitação será aplicada na Natureza de Despesa 339039 – PI: D1SAFUSOCSA e D8SAFCTEVME.

6.2. O referido serviço será adquirido através de processo de Licitação, por meio de Edital de pregão eletrônico para Registro de Preços, com base no Art. 3 da Lei nº 8.666/93.

6.3. O serviço contratado deverá ter início no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

6.4. O serviço será prestado de forma continuada e a vigência do presente Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com o previsto no Art. 57, inciso II, da Lei 8.666 de 1993.

6.5. Será possível a rescisão unilateral pela CONTRATANTE, mediante comunicação formal com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

6.6. O presente Termo de Contrato poderá receber acréscimos e supressões dentro dos limites legais estabelecidos.

6.7. A contratação poderá ser de até 60 (sessenta) meses, sendo reajustado anualmente pelo Índice IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado).

6.8. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão avaliados com base nas disposições contidas no Termo de Referência.

8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO (CRONOGRAMA FINANCEIRO E PRAZO DE EXECUÇÃO)

8.1. A execução dos serviços será iniciada de imediato ao acionamento, por intermédio da central telefônica, como descrito no item 4, no menor tempo possível, em conformidade com o determinado pelos órgãos competentes.

8.2. O Comandante, Chefe ou Diretor da unidade, solicita a evacuação médica em UTI aérea, assessorado pelo médico da OM, relatando de forma objetiva, correta e sucinta o estado clínico do paciente com o máximo de informações e subsídios possíveis, completando as informações contidas no relatório médico, que deve ser transmitido a OMS ou OCS a apoiar, com a finalidade de análise pela equipe especializada, confirmando a real necessidade da evacuação médica solicitada. Desse modo, e de acordo com o parecer do Diretor do HMASP e ChEM da 2ªRM, assessorado pelo ChFUSEX da 2ªRM, terá as condições necessárias para decidir qual o meio mais adequado para realizar a evacuação solicitada e o HMASP de prestar o melhor apoio médico na remoção e na hospitalização do paciente em questão.

8.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser

corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Fiscal de Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.5.1. na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.7. A Contratada deverá comunicar à Contratante, por escrito, no prazo máximo de 2 (duas) horas após o acionamento da remoção, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação para o mesmo.

8.8. A falta de quaisquer dos materiais, equipamentos e equipe de pessoal, já especificados anteriormente, cuja responsabilidade incumbe a Contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou a inexecução da obrigação, não eximindo das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

8.9. A Contratada deverá indicar preposto, tão logo assinada a Ata de Registro de Preços, como contato para todos os atos a serem praticados no prazo de sua vigência.

8.10. As evacuações serão realizadas no âmbito deste Comando (todo o estado de São Paulo) e o local de destino será para qualquer unidade da federação.

8.11. A disponibilidade para execução dos serviços será de 24h por dia.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. O COMANDO DA 2ª REGIÃO MILITAR SE OBRIGA A:

9.1.1. ser responsável pelo cumprimento de suas obrigações previstas na legislação em vigor;

9.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.1.4. notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.1.5. pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço no prazo e condições estabelecida no Edital e seus anexos.

9.1.6. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

9.1.7. prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora.

9.1.8. não aceitar o objeto que esteja fora das especificações contratadas.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

10.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.3. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.4. Manter seus empregados, quando nas dependências da contratante, devidamente identificados.

10.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

10.6. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

10.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.8. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.9. Comunicar, imediatamente, à contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a prestação do serviço de transporte aeromédico em UTI aérea por empresa com certificação da ANAC e transporte em UTI rodoviária, para adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar todo tipo de acidente, que eventualmente, venha a ocorrer.

10.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.15. Havendo falecimento do paciente durante o trajeto contratado, a aeronave deverá retornar ao local de partida (origem), sendo devido o pagamento do percurso até então voado, conforme apresentação do relatório de voo.

10.16. Em havendo cancelamento da evacuação decorrente de falecimento do paciente ou outro motivo fortuito e estando a aeronave na origem da evacuação, o pagamento será efetuado considerando o deslocamento do trecho Base/Origem/Base, conforme apresentação do relatório de voo; e

10.17. Aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimo ou supressões de até 25% do valor total do contrato.

10.18. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto da presente Ata de Registro de Preços.

10.19. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005.

10.20. Executar a prestação de serviços de transporte aeromédico em UTI aérea com aeronave certificada pela ANAC e transporte em UTI rodoviária de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas no edital e seus anexos, pelo percurso mais econômico, sempre que possível.

10.21. Cumprir o prazo estipulado para início da prestação dos serviços de transporte aeromédico em UTI aérea por empresa com certificação da ANAC e transporte em UTI rodoviária.

10.22. A prestação de serviço de transporte aeromédico em UTI aérea deverá atender às exigências da ANAC e o transporte em UTI rodoviária às exigências, vigentes, do Conselho Federal de Medicina (CFM).

10.23. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação de serviços de transporte aeromédico em UTI aérea e transporte em UTI rodoviária, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

10.24. A Contratada deverá estar apta a realizar, caso necessário, até 02 (dois) atendimentos simultâneos de transporte aeromédico e, no caso de exigência médica, disponibilizar uma aeronave pressurizada, mediante solicitação da Contratante.

10.25. Indicar preposto, tão logo assinado o instrumento de contrato, como contato para todos os atos a serem praticados no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

10.26. Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência.

10.27. Manter, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços/Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.28. Realizar o atendimento preliminar, via telefone, a fim de agilizar medidas administrativas e posteriormente receber os documentos previstos.

10.29. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Comando da 2ª Região Militar.

10.30. Não se opor à fiscalização da execução contratual por parte do representante do Comando da 2ª Região Militar, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados.

10.31. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.32. Outras previstas na Lei nº 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

10.33. A contratada será responsável pela fiel e completa observância às cláusulas contratuais ora pactuadas e, também, pelo prescrito nos art. 69,70,71 e 72 da Lei nº 8666/93, prestando serviços condignos. Serão direitos seus a remuneração justa e acertada pelos serviços.

10.34. Prestar os serviços objeto desta licitação, durante o horário normal de expediente da contratante e fora dele, em casos de justificada emergência.

10.35. Responder por qualquer acidente que venham a ser vítimas os seus profissionais, ou por aqueles causados por eles, a terceiros, durante prestação de serviços.

10.36. Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela contratante, qualquer profissional cuja atuação ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

10.37. A Contratada deverá disponibilizar Aeronave Bimotor Convencional ou Aeronave Turbo-Hélice pressurizado de acordo com a solicitação da Contratante.

10.38. É VEDADO AO LICITANTE VENCEDOR:

10.38.1. veicular publicidade do contrato firmado com o Comando da 2ª Região Militar sem prévia aquiescência deste.

10.39. A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR AS ESTRUTURAS MÍNIMAS EXIGIDAS:

10.39.1. deverá possuir Canal de atendimento, em funcionamento ininterrupto (24 horas), para os acionamentos que se fizerem necessários por parte do Comando da 2ª Região Militar;

10.39.2. ter em seu canal de atendimento, profissionais de nível básico, habilitados a prestar atendimento às solicitações de auxílio, devendo anotar dados sobre o chamado (localização, identificação do solicitante e natureza da ocorrência) e prestar informações gerais, estes profissionais deverão possuir curso Básico de suporte a vida ou equivalente; e

10.39.3. ter em seu canal de atendimento profissional Coordenador de voo que monitore os vôos do início ao fim, com o objetivo de manter o Comando da 2ª Região Militar ou o militar por ela designado, informado da situação da evacuação do paciente.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto até o limite de 80% do valor total do contrato, nas seguintes condições:

11.1.1. desde que não constitua prévia e definitiva cessão ou transferência de obrigações e direitos atribuídas a Contratada;

11.1.2. quando não existir matriz, filial ou congênere da Contratada nas localidades de origem ou de destino em que a parcela do objeto deva ser executada;

11.1.3. quando, mesmo existindo matriz, filial ou congênere da Contratada nas localidades de origem ou de destino, as parcelas do objeto a serem subcontratadas se refiram:

11.1.3.1. à remoção; ou

11.1.3.2. à modalidade de transporte utilizado.

11.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo a execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da contratante, especialmente designados, na forma dos art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

13.2. O representante da contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.4. A execução do contrato a ser firmado entre as partes será acompanhada e fiscalizada por um militar Do Exército designado formalmente por publicação em Boletim Interno, para atuar como fiscal de contrato.

13.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de

acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca qualidade e forma de uso.

13.7. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho ou assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da notificação, o Comando da 2ª Região Militar, de acordo com o artigo 87, da Lei nº 8.666/93, poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, além de obrigatoriamente registrar no SICAF a irregularidade:

14.1.1. advertência por escrito; e

14.1.2. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do Contrato.

14.2. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas e/ou erros de execução, garantida a prévia defesa, no máximo 5 (cinco) dias úteis da ciência da notificação, o Comando da 2ª Região Militar, de acordo com o artigo 87, da Lei nº 8.666/93, poderá, além da rescisão do Contrato, aplicar à Contratada as seguintes sanções, além de obrigatoriamente registrar no SICAF a irregularidade:

14.2.1. advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais;

14.2.2. multa de 1% (um por cento) sobre o valor total atualizado da nota de empenho, por dia de atraso do início do serviço, até o 10º (décimo) dia, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho;

14.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado da nota de empenho, a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso nas prestações do serviço, o que ensejará a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93 e no caso de reincidência do descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, cumulativa as demais sanções, inclusive podendo ser aventada a hipótese da rescisão contratual;

14.2.4. declarar à Contratada, em Diário Oficial da União (DOU), inidônea para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja provida a reabilitação perante o Comando da 2ª Região Militar, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base no sub item anterior.

14.3. A multa aplicada após regular processo administrativo será deduzida do valor líquido do faturamento da Licitante vencedora será convocada para contemplação do seu valor e no caso de recusa será descontado do valor da garantia;

14.4. A sanção prevista no número 14.2.4 é de competência exclusiva do ministério da Defesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

14.5. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades no todo ou em parte, quando o atraso na prestação do objeto desta licitação for em razão de circunstâncias excepcionais e devidamente justificado por escrito pela contratada, fundamentadas em fatos comprovados e aceito pela administração do Comando da 2ª Região Militar que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas;

14.6. Pela inexecução dos objetos acordados na data prevista e superior ao prazo de 10 (dez) dias, o Comando da 2ª Região Militar rescindir o contrato, por parte do licitante vencedor, aplica-se a regra do artigo 27, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005, ou seja, deve-se convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, receber a Nota de Empenho e, no lugar do faltoso, adimplir a obrigação, porém nos termos de sua proposta e não na do inadimplente;

14.7. Na hipótese da aplicação da penalidade prevista no número 14.2.4 ficará a licitante vencedora sujeita a inativação do seu cadastro no SICAF – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores;

14.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

14.9. As multas quando não descontadas nos termos do item 14.3, deverão ser colocadas à disposição do Comando da 2ª Região Militar, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

14.10. Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, o Comando da 2ª Região Militar fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

14.11. O faltoso ficará impedido de licitar ou contratar o Comando da 2ª Região Militar enquanto não quitar as multas devidas; e

14.12. As multas poderão ser aplicadas tantas forem as irregularidades constatadas.

15. MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o art. 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. MODALIDADE

16.1. Adotar-se-á o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, em razão da impossibilidade de determinação precisa do quantitativo de itens que serão adquiridos por este Comando.

16.2. As aquisições serão realizadas mediante Licitação na modalidade de Pregão, em sua forma Eletrônica, tipo menor preço GLOBAL, pela Sistemática de Registro de Preços, conforme condições presentes no Edital.

17. AVALIAÇÃO DO CUSTO

17.1. Registro de preços para a contratação de empresa especializada no transporte aeromédico, para prestação de serviços de transporte de pacientes em UTI aérea (adultos e neonatos) com equipe técnica especializada, incluindo o transporte terrestre do paciente da origem até a aeronave, bem como da aeronave até a unidade hospitalar de destino, em Ambulância de Suporte Avançado - tipo “D”.

17.2. Pesquisa de preço por quilômetro voado em aeronave:

EMPRESA	CATEGORIA	VALOR (KM VOADO)
UNIAIR TÁXI AÉREO LTDA	Ambulância tipo “E” – Aeronave de Transporte Médico: aeronave de asa fixa, utilizada para transporte inter-hospitalar de pacientes, dotada de equipamentos médicos homologados pelo Departamento de Aviação Civil – DAC, conforme exigência descrita na Portaria nº 2.048/MS, de 05/11/02 e devendo atender ao Regulamento Técnico de Funcionamento dos Serviços de Tratamento Intensivo estabelecido na Portaria nº 466/MS, de 04/06/98.	R\$ 27,00/KM
SETE TÁXI AÉREO		R\$ 29,00/KM
HELISUL TÁXI AÉREO LTDA		R\$ 38,00/KM

17.3. O pagamento será efetuado por deslocamento de remoção, sendo o valor calculado com base em taxa expressa em reais por quilômetro voado, a qual constará como principal critério de decisão para a contratação, considerando que as empresas concorrentes estejam aptas a preencher os demais requisitos estipulados.

17.4. Estimativa de 21.000 quilômetros anuais de voados em UTI Aérea para atender evacuações de urgência e/ou emergência, no âmbito de Jurisdição do Comando da 2ª Região Militar.

17.5. A fonte estimativa dos 21.000 Km/Ano voados pela contratada foram baseados no maior percurso em Km voado (ida e volta), dentro do território brasileiro, multiplicado por 3 (três) como margem de segurança.

17.6. As quantidades de evacuações de urgência e/ou emergência são meramente estimativas, não se obrigando o Comando da 2ª Região Militar a requisitar as quantidades ali estabelecidas, podendo, também, adquirir mais que aquelas quantidades, de acordo com as necessidades, desde que obedecido o limite previsto no artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93.

São Paulo, SP, 05 de Dezembro de 2018.

MARCELO KLECHOWICZ – Cel
Chefe do Serviço de Assistência Social da 2ª Região Militar